



circunstância que não chegou a ocorrer. Do mesmo modo, não se encontra suficientemente caracterizado o retardamento injustificado previsto no art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, diante da existência de pedido de prorrogação formulado pela empresa em 22/12/2025, sem decisão expressa da Administração.

Assim, mostra-se adequado o enquadramento da conduta no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por inexecução parcial decorrente da apresentação de amostra tecnicamente incompatível com as especificações exigidas.

Para a definição da sanção, devem ser observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

No presente caso, verifica-se que não houve prejuízo financeiro, pagamento à contratada ou repercussão relevante sobre as atividades do Tribunal. Ademais, a CPPAS reconheceu a primariedade da empresa, a ausência de sanções anteriores e a inexistência de circunstâncias agravantes.

Nesse contexto, a aplicação da advertência mostra-se suficiente e proporcional à gravidade concreta da conduta, atendendo às finalidades pedagógica e preventiva próprias da atividade sancionadora.

Embora a multa de R\$ 945,00 proposta pela CPPAS seja juridicamente possível, sua aplicação cumulativa não se mostra necessária diante da ausência de dano financeiro, da primariedade da empresa e das demais circunstâncias favoráveis reconhecidas nos autos. Desse modo, mostra-se adequada a aplicação isolada da advertência.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 155, inciso I, e 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, nas disposições aplicáveis da Resolução nº 64/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, decido pela aplicação à empresa **JP COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.874.744/0001-70, a sanção administrativa de advertência, em razão da inexecução parcial do objeto da Dispensa Eletrônica nº 261/2025, caracterizada pela apresentação de amostra em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Determino a notificação formal da empresa sancionada pela Secretaria de Expediente, cientificando-a de que, caso pretenda interpor recurso administrativo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação, comprovando o recolhimento das custas administrativas previstas na Lei Estadual nº 6.646/2023, sob pena de inadmissibilidade, bem como determino o registro da sanção no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no cadastro de fornecedores deste Tribunal e a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico e no portal institucional, em observância ao princípio da publicidade.

Determino que eventual reincidência em condutas similares ensejará a aplicação de sanções mais severas, observados os critérios de gradualidade e proporcionalidade.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal ou julgado o eventual recurso, remetam-se os autos à Coordenadoria de Licitação e, após, à Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório para as providências pertinentes.

À SECEX, para cumprimento.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Airton Luís Corrêa Gentil**

Presidente, em exercício

TERMOS DE APOSTILAS

QUARTA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022 - FUNJEAM

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pelo Presidente, em exercício, Desembargador **AIRTON LUIS CORRÊA GENTIL**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2026/000031853-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Quarta Apostila ao Contrato Administrativo nº 048/2022-FUNJEAM**, firmado com a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, relativo à contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça –SAJ, voltado a gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira (SAJ/PG5) e de segunda (SAJ/SG5) instâncias, para prestação de serviços relacionados aos módulos licenciados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, atinente ao reajuste anual com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI-IPEA, cuja variação está compreendida no período de Setembro/2024 a Agosto/2025, sendo o índice acumulado aplicado de **4,40%**.

AUTORIZAR o pagamento tão somente da importância quando da efetiva utilização dos serviços, de **R\$ 208.695,85 (duzentos e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, equivalente à diferença total dos valores devidos, conforme as tabelas abaixo:

DE 01/11/2025 A 30/11/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	MESES	VL MENSAL	VL GLOBAL
1	Sustentação	Serv. Mens.	12	R\$ 136.870,46	R\$ 1.642.445,52
2	Garantia de Manutenção Tecnológica	Serv. Mens.	12	R\$ 165.222,18	R\$ 1.982.666,16
3	Suporte Personalizado	Serv. Mens.	12	R\$ 23.108,34	R\$ 23.108,34



4	Protocolação Eletrônica	Serv. Mens.	12	R\$ 32.508,34	R\$ 390.100,08
5	Administração Remota	Serv. Mens.	12	R\$ 74.030,45	R\$ 888.365,40
SERVIÇOS SOB DEMANDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD		VL UNT	VL GLOBAL
6	Desenvolvimento e serviços sob demanda	500 pontos de função	Sob demanda	R\$ 2.175,03	R\$ 1.087.515,00

A PARTIR DE 01/12/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	MESES	VL MENSAL	VL GLOBAL
1	Sustentação	Serv. Mens.	12	R\$ 136.870,46	R\$ 1.642.445,52
2	Garantia de Manutenção Tecnológica	Serv. Mens.	12	R\$ 165.222,18	R\$ 1.982.666,16
3	Suporte Personalizado	Serv. Mens.	12	-	-
4	Protocolação Eletrônica	Serv. Mens.	12	R\$ 32.508,34	R\$ 390.100,08
5	Administração Remota	Serv. Mens.	12	R\$ 74.030,45	R\$ 888.365,40
SERVIÇOS SOB DEMANDA					
ITEM	DESCRIÇÃO		QTD	VL. UNT.	VL. GLOBAL
6	Desenvolvimento e serviços sob demanda		500 pontos de função	R\$ 2.175,03	R\$ 1.087.515,00

Manaus/AM, 21 de setembro de 2026.
Desembargador AIRTON LUIS CORRÊA GENTIL
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em exercício

EXTRATOS

EXTRATO Nº 122/2026 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo à Concessão Onerosa de Uso nº 001/2021 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026/000017241-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 18/09/2026.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Caixa Econômica Federal.

5.OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, em caráter excepcional, da vigência da Concessão Onerosa de Uso nº 001/2021-TJAM, condicionada à prorrogação excepcional do Contrato Administrativo nº 030/2021-FUNJEAM, limitando-se sua eficácia ao prazo de vigência deste último, qual seja até 18/02/2027.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Sujeita-se ao disposto no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta da Concessão Onerosa de Uso nº 001/2021-TJAM fica prorrogado até 18/02/2027.

Manaus/AM, 18 de setembro de 2026.
Desembargador AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em exercício